



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2016**

**CONTRATANTE:** O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP**, com sede na ESTRADA RS 122, município de Bom Princípio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 15.823.601/0001-71.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objetivo a aquisição dos itens abaixo especificados:

Uma ensiladeira hidráulica com 04 (quatro) rolos com motor de no mínimo 12 (doze) facas com regulagem de corte 063 (três) a 20 (vinte) mm, com capacidade mínima de 20 toneladas/hora, com bica de acionamento manual.

**Parágrafo Único** - A desconformidade dos equipamentos estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia do item descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante).

**CLÁUSULA QUARTA** - O Município pagará à empresa contratada, pelo objeto deste contrato após a entrega o valor total de até R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do objeto do objeto se dará com recurso referente ao Convênio Consulta Popular e Cidadã 2014/2015 - FPE 2013/2015 até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

**PARÁGRAFO Segundo** - Importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), incluindo a garantia, referida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

01- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1049 - Aquisição de Veículos/ Máquinas/ Equip/ Implementos

**CLÁUSULA OITAVA** - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 0\_/2016, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA NONA** - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Maximiliano de Almeida - RS, 20 de Junho de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

---